

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas e qualificadas: de um lado, **ECONLIFE CARTÕES DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME**, CNPJ 22.346.997/0001-79, com nome fantasia de “CARTÃO DE BENEFÍCIOS ECONLIFE”, estabelecida na cidade de Taubaté, SP, à Rua Urbano Figueira, nº 32, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, e celebrado de outro lado por

Nome: _____
CPF: _____
Documento da entidade de classe (CRM/CRO/CRP/CREFITO/CRB/CRF/CRN): _____
Endereço Comercial: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____
Tel: _____ WhatsApp: _____ Site: _____
E-mail: _____
Nome do (a) Responsável: _____
Especialidade: _____ doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado a elaboração do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPITULO I - DO OBJETO

Cláusula 1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços profissionais da CONTRATADA, a CONTRATANTE CARTÃO DE BENEFÍCIOS ECONLIFE.

CAPITULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2 – Constituem obrigações específicas da CONTRATANTE, além de outras inerentes à natureza do contrato:

2.1 – Ampliar a acessibilidade dos usuários do CARTÃO DE BENEFÍCIOS ECONLIFE, aos serviços de saúde complementar (particular) prestado pela rede credenciada.

2.2 – Zelar pela valorização dos honorários dos profissionais de saúde.

2.3 – Incluir e manter as informações fornecidas pelo(a) CONTRATADO(A) no seu guia/site de credenciados.

2.4 – Disponibilizar o acesso às informações atualizadas a rede do CARTÃO DE BENEFÍCIOS ECONLIFE, dos recursos disponíveis na região.

CAPITULO III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Realizar o atendimento aos usuários do CARTÃO DE BENEFÍCIOS ECONLIFE, com o mesmo padrão de atendimento dispensado ao cliente particular, dentro das especialidades contratadas, sem discriminação de qualquer natureza.

3.2 – Responder administrativa, penal e civilmente pelos atos praticados no atendimento aos usuários do CARTÃO DE BENEFÍCIOS ECONLIFE, isentando a CONTRATANTE de toda e quaisquer responsabilidades.

3.3 – Caso solicitado, fornecer a CONTRATANTE os relatórios de despesas em nome dos usuários do CARTÃO DE BENEFÍCIOS ECONLIFE constando, inclusive, os medicamentos, os materiais, e os procedimentos realizados no atendimento, bem como toda e qualquer documentação que sirva como comprovante do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

3.4 – Respeitar e atender as exigências legais pertinentes as suas atividades, tais como: impostos, encargos trabalhistas e sanitários.

3.5 – Comunicar quaisquer alterações de endereço de correspondência ou da localidade de atendimento, através de correspondência dirigida à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPITULO IIII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 As partes do presente contrato são considerados CONTROLADORES e declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades do Contrato e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

4.2 Nos termos do Contrato, os Controladores compartilharão os Dados Pessoais para as finalidades previstas no objeto do Contrato e nos termos da LGPD.

4.3 Para os titulares de dados que pretendam por meio da parte CESSIONÁRIA (Parceira) adquirir o cartão de benefícios ECONLIFE, será necessário o recolhimento de termo de consentimento anexo de cada titular vinculado a parte CESSIONÁRIA.

4.4 A duração do Tratamento deverá respeitar o objeto contratual, bem como o disposto na legislação aplicável.

4.5 Ao realizar qualquer atividade de Tratamento, os Controladores garantem e se comprometem a:

- a) Tratar os Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD;
- b) Manter registro dos Dados Pessoais processados para os propósitos deste Contrato;
- c) Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados;
- d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;
- e) Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;
- f) Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pelo outro Controlador;
- g) Durante o Tratamento, cada Controlador se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
 - (i) Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
 - (ii) Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, através da implementação de: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicáveis; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
 - (iii) Manter inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente; e
 - (iv) Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de Dados Pessoais, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a Lei e orientações definidas por autoridade competente.

h) Informar aos demais Agentes de Tratamento, a respeito da eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados, para que repitam procedimento idêntico.

i) Manter um canal de contato dentro da organização autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa-fé, com o outro Controlador, com o Titular dos Dados Pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

4.6 Os Controladores garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se compromete, caso solicitado pelo outro Controlador, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

4.7 Os Controladores não estão autorizados a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

4.8 Sempre que solicitado por um dos Controladores, o outro Controlador deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares, ou pela ANPD, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, justificando os motivos da demora, devendo garantir o cumprimento das seguintes requisições do Titular dos Dados Pessoais:

- (a) Confirmação da existência de Tratamento;
- (b) Acesso aos Dados Pessoais;
- (c) Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;
- (e) Portabilidade dos Dados, nos termos regulados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos competentes;
- (f) Eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento, se aplicável;
- (g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais, se aplicável;
- (h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa, se o consentimento for a base legal aplicável;
- (i) Revogação do consentimento, quando aplicável; e
- (j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais, se aplicável.

4.9 Na ocorrência de qualquer Incidente (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações compartilhadas pelos Controladores, em razão da presente relação contratual, os Controladores deverão:

- a) Comunicar ao outro Controlador sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível, e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) relação de Titulares afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes;
- b) Adotar as recomendações do outro Controlador sobre como proceder após o Incidente;
- c) Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar ao outro Controlador qualquer custo adicional pelos gastos despendidos;
- d) Manter indene o outro Controlador, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada e a ressarcir todos os dados a que comprovadamente deu causa ao outro Controlador, aos Titulares ou a terceiros, seja em âmbito administrativo ou judicial, após o trânsito em julgado.

4.10 Caso um dos Controladores seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar ao outro Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

4.11 Os Controladores deverão cumprir suas respectivas obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, conforme estabelecido no presente Contrato e nos limites impostos pela LGPD.

4.12 Caso os Controladores não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, inclusive pelos terceiros com quem compartilharam os Dados Pessoais; ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, o Controlador: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, e (ii) estará sujeito à incidência de multa pela ANPD, sendo que o culpado pelo descumprimento da LGPD deverá arcar com o pagamento, bem como com eventuais despesas processuais advindas de demandas envolvendo o incidente de segurança, despesas administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal; (iii) em razão do descumprimento da LGPD a parte culpada será responsável pelo pagamento de multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.

4.13 Caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos Dados Pessoais contra os Controladores, ou de serem recebidas pelos Controladores notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha no tratamento dos dados por um dos Controladores, ou de eventuais Operadores sob a responsabilidade dos Controladores, deverá o Controlador envolvido intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão da do outro Controlador e, em caso de condenação deverá

ressarci-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.

4.14 Caso um Controlador continue a tratar os Dados Pessoais após o término da relação entre os Controladores, será o único responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados, sem envolver o outro Controlador.

CAPITULO V – DO ATENDIMENTO

Cláusula 5 – Os serviços objetos do presente contrato serão prestados aos usuários da CONTRATANTE mediante agendamentos e serão atendidos em horário pré-determinados pelo (a) CONTRATADO(A), ressalva a hipótese de atendimento de urgência/emergência.

5.1 – Obrigatória apresentação de documento de identidade ou documento equivalente juntamente com o CARTÃO DE BENEFICIOS ECONLIFE.

Parágrafo único – O CARTÃO DE BENEFICIOS ECONLIFE deverá estar dentro do prazo de validade.

CAPITULO VI – DOS HONORÁRIOS

6.1 – O valor mínimo praticado para Consulta não poderá ser inferior a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) última Edição.

6.2 – O valor máximo praticado para Consulta não poderá ser superior a 80% do valor da consulta Particular.

6.3 – Serviços Auxiliares de Diagnose Terapia (SADT) e Tratamentos Odontológicos utilizarão Tabelas de Honorários das entidades de Classe como a da CBHPM e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), de acordo com suas últimas Edições com redutor de 25%.

6.4 – As diárias e Taxas hospitalares não poderão exceder a média dos valores pagos pelos convênios.

6.5 – Para os demais prestadores de serviços, serão praticados descontos próprios para “Convênios” com percentual mínimo de 20%, tais como: farmácias, óticas, clinica veterinárias, esteticistas, etc.

Parágrafo único - Em caso de inadimplência de pagamento o(a) CONTRATADO(A) poderá cobrar judicialmente do usuário participante do CARTÃO DE BENEFICIOS ECONLIFE as importâncias devidas, acrescidas de juros, correção monetária e honorários advocatícios previstos em lei, comprometendo-se a CONTRATANTE a auxiliar fornecendo informações constantes em seus registros eventualmente uteis a tal finalidade.

CAPITULO VII – PAGAMENTO

Parágrafo único - Os serviços prestados serão pagos direta e exclusivamente ao CONTRATADO (A) pelo usuário do CARTÃO DE BENEFICIOS ECONLIFE.

CAPITULO VIII – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo único - O presente contrato Terá vigência indeterminada, reservando- se às partes o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para encerramento do mesmo.

CAPITULO IX – DO FORO

Cláusula 7 – Para esclarecer quaisquer questão oriunda da execução do presente contrato, que não seja resolvida amigavelmente entre as partes, fica eleito como competente o Foro da Comarca de Taubaté/SP, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem em comum acordo, firmam as partes o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo.

Taubaté,____, de _____ de 2024.

ECONLIFE CARTOES DE BENEFICIOS EIRELI ME
CNPJ: 22.346.997/0001-79
DIRETOR/ PRESIDENTE: JOSE DOMINGOS A DE ANDRADE
CRM 37.368

Local:
CPF:
Cargo:

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

RG _____

RG: _____



AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O(a) CONTRATADO(A) (Pessoa Física ou Jurídica), autoriza a CONTRATANTE a divulgar o seu nome, sem ônus, na mídia.

CONTRATADO(A) : _____